

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, ESTADO DO PARANÁ

Indaial, 16 de julho de 2024.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 – PMSJT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 75/202

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.465.889/0001-57 com sede na Rua Augusto Maas, n. 4600, Bairro Arapongas, Indaial-SC, CEP 89083-730, neste ato representada por Vinicius Lanzarini Marcellos, CPF n. 006.511.739-57, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência e seus anexos, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 21/08/2024, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II. FATOS

Esta empresa Impugnante tem interesse em participar da licitação em epígrafe, que tem como objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de perfuração e detonação de rochas conforme termo de referência, Anexo I deste Edital.

Contudo, ao analisar as condições para participação na licitação mencionada, verificou-se que a lista de documentos exigidos está incompleta, deixando de incluir diversos itens essenciais para garantir a segurança efetiva da contratação. Estes documentos são comumente exigidos em editais com o mesmo objeto.

Como mencionado, o objeto colocado em disputa corresponde a contratação de **serviços de perfuração e detonação**, sendo assim, é preciso cuidado da Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica para assegurar a perfeita capacidade dos licitantes e eventuais subcontratados.

Dada a natureza específica do objeto da licitação, é indispensável que a empresa licitante forneça os documentos essenciais para comprovar que possui as capacidades exigidas para execução do objeto. Além disso, é necessário que a empresa também apresente os documentos das empresas subcontratadas durante o processo de habilitação.

A ausência dos devidos requisitos técnicos a serem apresentados no momento da habilitação coloca em risco não somente a contratação, mas também, a segurança das pessoas em torno dos locais em que serão executados os serviços.

Para garantir a execução adequada do contrato e atender aos padrões específicos do objeto licitado, assim como proteger os interesses da sociedade, esta empresa solicita a inclusão de documentos essenciais

que assegurarão a segurança efetiva da contratação. Esses documentos serão detalhados a seguir.

III – QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA – INCLUSÃO DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS

Os requisitos de habilitação técnica que permaneceram no edital não possuem as devidas qualificações básicas para execução do objeto e não proporcionam sequer o patamar mínimo de segurança para a devida contratação.

Como mencionado, o objeto colocado em disputa corresponde a contratação de **serviços de perfuração e fragmentação de rochas**, sendo assim, é preciso cuidado da Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica para assegurar a segurança quanto à capacidade dos licitantes.

A Lei é clara quando exige que para participar de um determinado certame, a empresa esteja totalmente qualificada para executar o objeto licitado.

Não existe a possibilidade de uma empresa ser habilitada no certame não tendo suas devidas qualificações direcionadas ao objeto em questão, se atentando aos padrões necessários para comprovar a futura contratação.

Conforme será comprovado a seguir, é necessário que seja realizada a alteração no rol dos documentos de habilitação referentes à qualificação técnica das licitantes e subcontratadas, para incluir documentos imprescindíveis para garantir a segurança na execução do contrato, sendo estes:

- *Comprovante de posse de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada; Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*

- *Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP); Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*
- *Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV); Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*
- *Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitidas pelo órgão ambiental; Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*

a) Comprovante de posse de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada;

Importante destacar a necessidade de apresentação do comprovante de posse ou propriedade do caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada, comprovando que de fato, a empresa possui o meio de transporte necessário para conseguir prestar os serviços de perfuração e desmonte de rochas, com a qualidade que demanda o Município.

b) Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP);

Segundo a norma publicada pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), o transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 5.947/21, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos

Perigosos e aprova suas Instruções Complementares, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto. Segundo o art. 11 da Resolução ANTT nº 5.947/21, os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e inspecionados, vejamos:

“Art. 11. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e/ou inspecionados, conforme detalhamento a seguir:

I - os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados por Organismos de Certificação de Produtos - OCP acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP; e

II - os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA acreditados pelo Inmetro para a emissão do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, respectivamente.”

Tendo em vista que o contrato em tela engloba o transporte de produtos perigosos, como os explosivos, resta claro que é **FUNDAMENTAL** solicitar das empresas a comprovação de que estes possuem registro ao INMETRO para transporte de cargas perigosas e explosivas, a fim de proteger as pessoas que residem próximo ao local de desmonte das rochas e os próprios funcionários deslocados para o serviço.

c) Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV).

Em consulta às informações publicadas pelo Governo Federal em seu site, pode ser verificado que o CIV (Certificado de Inspeção Veicular) é emitido quando da aprovação da inspeção periódica da parte rodante do veículo rodoviário destinado ao transporte de produtos perigosos. (Fonte: <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/qual-e-a-diferenca-entre-civ-e-cipp>)

Para obter o CIV é necessário acessar a ‘‘Relação dos Organismos acreditados’’ no item Organismos de Inspeção Veicular – OIVA acreditados pelo Inmetro, através do site: <http://www.inmetro.gov.br/organismos/index.asp>

De acordo com a norma publicada pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT), o transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas ou para o meio ambiente, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 5.947/21.

O artigo 11 da referida norma, além de solicitar que os veículos de transporte de produtos perigoso apresentem o CIPP (Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigoso), também prevê em seu inciso II a exigência de emissão do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), vejamos:

‘‘Art. 11. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e/ou inspecionados, conforme detalhamento a seguir:

II - os veículos e os equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA acreditados pelo Inmetro para a emissão do

***Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do
Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos
Perigosos - CIPP, respectivamente.''*** (grifo nosso)

Desta forma, além do CIPP, deve ser apresentado também o CIV da Licitante que pretende atender ao Município, buscando atender aos requisitos previstos na Lei para melhor execução do objeto e garantia de que a contratação será executada em segurança.

d) Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitidas pelo órgão ambiental;

Como é cediço, todos os produtos químicos transportados apresentam riscos, sendo elevados a um nível maior de complexidade quando se tratam de **produtos químicos perigosos**, devido aos riscos à sociedade, saúde humana, meio ambiente, propriedades públicas ou privadas, sendo fundamental atender às exigências previstas na legislação para transporte destes produtos, como no caso em tela.

Dessa forma, o transporte rodoviário de produtos que sejam perigosos, é submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos pelo Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, Resolução ANTT nº 5.848/19.

Os transportadores rodoviários além de atender as regulamentações da ANTT, devem também estar licenciadas para operar de acordo com o produto e rotas de transportes.

No Estado de Santa Catarina, a referida licença (item d) é denominada como ''LAC – Licença Ambiental por Compromisso'', sendo emitida pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, e a sua apresentação é indispensável para comprovar que a licitante, ou sua subcontratada, atende aos requisitos mínimos para executar o contrato

e transportar os explosivos, garantindo a segurança da coletividade num todo, sem o acontecimento das tragédias ocasionadas pelo transporte inadequado dos explosivos.

Conclusão:

Diante do exposto, requer-se a alteração do Edital, a fim de exigir das licitantes ou de suas subcontratadas, os documentos de qualificação técnica, sendo estes:

- *Comprovante de posse de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada; Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*
- *Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP); Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*
- *Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV); Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*
- *Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitidas pelo órgão ambiental; Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante.*
- *Para os itens com permissão de terceirização, deverá a empresa participante, apresentar declaração de que cumprirá todas as exigências, relacionadas aos itens com permissão de terceirização, em especial de depósito, transporte e armazenamento, diante de se tratar de prestação de serviços na modalidade emprego imediato.*
- *Conforme entendimento exarado pelo TCE/SC, a empresa vencedora do certame se compromete, após a assinatura do contrato, a subcontratar os serviços de terceirização, comprovando-os no prazo de*

15(quinze) dias, em especial, relacionados a transporte, depósito e armazenamento, devendo manter as exigências de licenças, necessárias às referidas atividades.

Ou demais documentos técnicos que o Município entenda como essencial para o cumprimento do objeto em tela.

Tais documentos são necessários para garantir a qualidade dos serviços, bem como se faz necessário que a licitante que opte por terceirizar tais atividades, apresente os documentos da empresa terceirizada junto com a habilitação.

Exigir que a licitante apresente os documentos da(s) empresa(s) terceirizada(s) significa assegurar a qualidade da contratação e também efetivar a isonomia do certame, posto que a empresa que não terceirizar deverá apresentar tais documentos com a habilitação.

De modo que, com o acréscimo das alterações acima mencionadas, será oferecido segurança ao Município e toda coletividade, diante da especificidade do objeto em tela.

Ora, se os documentos técnicos mencionados, serão exigidos da Contratada, logo, a empresa subcontratada deve igualmente apresentar os mesmos documentos, garantindo que o Município estará contratando uma empresa apta a prestar os serviços de alta complexidade previstos no Edital, comprovando que a empresa subcontratada possui as mesmas condições de habilitação, possuindo contrato válido com a empresa contratante, bem como, todas as certificações, alvarás, licenças.

Nesse sentido, cita-se precedente do Tribunal de Contas da União:

“No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido

exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório". (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.) (grifo nosso)

Destaca-se que se o referido objeto envolve serviço de depósito, armazenamento e transporte dos **EXPLOSIVOS**, tratando-se de um material que coloca em risco a segurança de **TODA** a coletividade, podendo ocasionar **GRANDES DANOS À COLETIVIDADE**, caso os serviços sejam prestados por uma empresa despreparada e que esteja irregular, que estará recebendo verbas públicas de forma ilegal.

Em uma breve consulta a matérias na internet, pode ser verificado que há diversas empresas irregulares prestando os serviços de armazenamento e transporte de explosivos, causando prejuízos para a sociedade, armazenando os explosivos em locais inadequados, colocando a vida da população em risco, sendo imprescindível a apresentação do CIPP (Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos), CIV (Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO), e licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos da empresa vencedora, ou sua subcontratada:

Explosivos são encontrados em carro e casa de Blumenau e ocorrência mobiliza Bope

Ocorrência teve início em rua transversal à Fritz Spernau na Itoupava Norte

15/08/2023 - 18:10 - Atualizada em: 15/08/2023 - 21:41

O Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) em Florianópolis foi chamado e chegou à cidade para recolher os explosivos por volta das 19h20min. O primeiro alvo da equipe foi o veículo Gol, com placas do Rio Grande do Sul, e exigiu o bloqueio total da Rua Dolores Duran.

Em alguns momentos a Rua Fritz Spornau também teve bloqueio nos dois sentidos, na altura do número 141. Eram quase 21h quando o Bope terminou o trabalho no local e partiu para a residência buscar o restante do material. Um trecho da rua também ficou bloqueado para a operação.

A Polícia Militar disse que descobriu o material — que a princípio seria dinamite — após abordar o veículo e prender o condutor. O homem então teria indicado a presença de mais material no imóvel onde reside. A distância entre o local da abordagem e a residência era de cerca de quatro quilômetros.

Fonte: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/carro-com-explosivos-e-interceptado-em-blumenau-e-mobiliza-bope#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20encontrou%20explosivos,ao%20lado%20de%20um%20shopping>

Segurança

Explosivos são achados no porta-malas de carro em Jaraguá do Sul; Bope é acionado



Por: Luan Tamanini

03/03/2024 - 10:03 - Atualizada em: 03/03/2024 - 10:26

O Batalhão de Operações Especias (Bope) da Polícia Militar foi acionado na manhã deste domingo (3) após explosivos serem encontrados em um carro em Jaraguá do Sul. Conforme a PM, dois homens foram presos.

O veículo foi abordado na Rua Alberto Santos Dumont, no bairro Vila Lalau. Devido ao fato, a via foi isolada.

Conforme informações preliminares, uma guarnição da PM abordou um veículo Fiat Uno. Durante o procedimento, os policiais encontraram explosivos guardados dentro do porta-malas do veículo.

Fonte: <https://ocp.news/seguranca/explosivos-sao-achados-no-porta-malas-de-carro-em-jaragua-do-sul-bope-e-acionado>

Vídeo:

<https://www.instagram.com/reel/C4EiYAr22k/?igsh=MTE5d2FzOXkyZWhibg%3D%3D>

Matéria de 20 de fevereiro de 2024:

“Na última segunda-feira, dia 19 de fevereiro, uma operação da Polícia Militar resultou na apreensão de **uma grande quantidade de explosivos, mais precisamente 105kg, em Doutor Pedrinho, no Vale do Itajaí**. Há suspeitas de que a carga seria utilizada em ataques criminosos no Vale do Itajaí, incluindo explosões de agências bancárias, caixas eletrônicos ou sedes de empresas de transporte de valores. Até o momento, nenhuma prisão foi realizada. As autoridades estão investigando a origem e o destino do material explosivo.”



Fonte:

<https://www.instagram.com/reel/C3ksFqXAvcl/?igsh=ZzZ6Z2dtNzNjM3ht>

POLÍCIA

Grande quantidade de explosivos é encontrada em área de mata em Ivoti

06/10/2023 - 13h26min



Fonte: <https://odiario.net/noticias/policia/grande-quantidade-de-explosivos-e-encontrada-em-area-de-mata-em-ivoti/>

Para garantir a adequada execução dos serviços contratados, a Requerente pugna pela inclusão dos seguintes documentos como requisitos de habilitação, a serem apresentados pela licitante vencedora ou pela subcontratada que prestará os serviços: Comprovante de posse de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada, Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP), Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV), Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitidas pelo órgão ambiental, para tais itens possível a terceirização por conta da empresa participante.

No caso de terceirização destes itens, a empresa participante deverá apresentar uma declaração comprometendo-se a cumprir todas as exigências relacionadas aos itens terceirizados, especialmente no que

tange ao depósito, transporte e armazenamento, considerando que se trata de prestação de serviços na modalidade de emprego imediato.

Ademais, conforme entendimento do TCE/SC, a empresa vencedora do certame deverá, após a assinatura do contrato, subcontratar os serviços de terceirização, comprovando tal contratação no prazo de 15 (quinze) dias, especialmente para as atividades de transporte, depósito e armazenamento, e assegurando que todas as licenças necessárias às referidas atividades estejam válidas.

Diante dos riscos envolvidos no transporte e armazenamento de explosivos necessários à execução do objeto do contrato, torna-se imprescindível que o Município exija, como requisito de habilitação, a apresentação de documentos de qualificação técnica tanto da contratada quanto da subcontratada.

Isso garantirá que a empresa terceirizada também esteja capacitada para realizar serviços de alta complexidade, cumpra todas as suas obrigações legais, não armazene explosivos em locais irregulares e utilize veículos adequados para o transporte.

Por fim, solicitamos que o edital inclua a previsão expressa da obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação mencionados acima, tanto pela empresa contratada quanto pela terceirizada, caso haja, sugerindo a alteração do edital com a inclusão dos seguintes subitens no item 6.5 Qualificação Técnica e documentos complementares:

- *“Comprovante de posse/propriedade de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada. Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com*

a empresa terceirizada e o comprovante da posse/propriedade do caminhão bombeador pela terceirizada;

- Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP). Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa terceirizada e o comprovante de inspeção emitido pelo INMETRO (CIPP) da empresa terceirizada;
 - Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV). Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa terceirizada e o comprovante de inspeção veicular (CIV) da empresa terceirizada;
 - Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitidas pelo órgão ambiental. Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa terceirizada e a comprovação de licença ambiental conforme acima da empresa terceirizada;
- [...]

- *A licitante que optar pela terceirização deverá apresentar declaração de que cumprirá todas as exigências, relacionadas aos itens com permissão de terceirização, em especial de depósito, transporte e armazenamento, diante de se tratar de prestação de serviços na modalidade emprego imediato.*
- *Declaração de que a empresa vencedora do certame se compromete, após a assinatura do contrato, a subcontratar os serviços de terceirização, comprovando-os no prazo de 15(quinze) dias, em especial, relacionados a transporte, depósito e armazenamento, devendo manter as exigências de licenças, necessárias às referidas atividades .”*

E demais documentos técnicos que o Município entenda como essencial para o cumprimento do objeto em tela.

III. DO DIREITO

Inicialmente, cabe destacar o conceito dado pelo renomado Dr. Celso Antônio Bandeira de Melo acerca de licitação, sendo esta:

*“O **procedimento** administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, **segundo condições por ela estipuladas previamente**, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de **parâmetros***

antecipadamente estabelecidos e divulgados."

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2010) (grifo nosso)

Como mencionado pelo autor, é a Administração que estabelece os parâmetros para análise das propostas, mediante os documentos que solicitar das empresas, em conformidade com a Lei.

Visto isso, oportuno destacar a orientação fornecida pelo próprio Tribunal de Contas da União em seu Manual de Orientações Básicas das Licitações e Contratos acerca do **DEVER** da Administração em exigir os documentos que comprovem a capacidade da empresa:

"É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira dos licitantes." (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> – página 334) (grifo nosso)

O objetivo da Comissão de Licitação ao elaborar um edital é estabelecer algumas exigências, eleitas como indispensáveis, assegurar a execução do contrato com cláusulas fundamentais para o adimplemento das obrigações, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade

e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** “

Deste modo, a Administração **pode e deve** exercer o seu poder discricionário para estabelecer as exigências para assegurar o cumprimento do objeto, conforme as suas necessidades e princípios do Direito Administrativo, repudiando os formalismos, claro.

Como já mencionado, é necessário que a licitante que opte por terceirizar os serviços, comprove a mesma documentação da empresa terceirizada junto com a habilitação.

Nesse contexto, urge trazer à baila o entendimento jurisprudencial do nosso Egrégio Tribunal de Contas da União, cuja transcrição segue abaixo

“ É entendimento pacífico desta Corte de Contas que as exigências da fase de habilitação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado. (...) **A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso,**

a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.” (Acórdão 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela)(grifo nosso)

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre Marçal Justen Filho, que preconiza, in verbis:

“A fixação dos requisitos de habilitação produz efeitos diretos sobre os resultados obtidos numa licitação, o que impõe à **Administração o dever de evitar soluções defeituosas por ofensa ao princípio da proporcionalidade**. Poderá caracterizar-se defeito por inadequação (inclusive insuficiência), excesso ou violação a princípios protegidos constitucionalmente. (...) Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. **Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada**. Essa solução foi explicitamente consagrada no art. 37, XXI, da CF/1988, que determina que somente podem ser admitidos requisitos de habilitação que se configurem como os mínimos possíveis, mas sempre preservando-

se a obtenção de uma contratação adequada e satisfatória.' (grifo nosso)'(Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, 2019, pgs. 670 e 671)

A esse propósito importante destacamos o entendimento jurisprudencial externado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, a seguir transcrito:

*“ É entendimento pacífico desta Corte de Contas que as exigências da fase de habilitação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado. (...) **A Administração tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a prestar o serviço ou realizar a obra objeto da licitação. Por isso, a Lei de Licitações e Contratos prevê a fase de habilitação, na qual os interessados devem comprovar os requisitos exigidos no edital. Nela, a Administração deve impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto.**” (Acórdão 410/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela)(grifo nosso)*

Sendo assim, é indispensável que a Administração siga todas as determinações legais acerca dos documentos de habilitação pertinentes para a contratação, com ênfase na comprovação técnica de que a empresa terá condições de prestar os serviços que são objeto do pregão.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito a retificar o edital, fazendo constar nos requisitos de qualificação técnica a apresentação dos seguintes documentos, imprescindíveis para a segurança do contrato e execução do objeto, como comprovado nesta Impugnação:

- *“Comprovante de posse/propriedade de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada. Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa terceirizada e o comprovante da posse/propriedade do caminhão bombeador pela terceirizada;*
- *Comprovação de inspeção emitido pelo INMETRO, para transporte de produtos perigosos (CIPP). Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa terceirizada e o comprovante de inspeção emitido pelo INMETRO (CIPP) da empresa terceirizada;*
- *Comprovação de inspeção veicular emitido pelo INMETRO (CIV). Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa*

terceirizada e o comprovante de inspeção veicular (CIV) da empresa terceirizada;

- Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitidas pelo órgão ambiental. Para tal item, possível a terceirização, por conta da licitante, devendo ser apresentado termo de compromisso futuro ou contrato de serviços com a empresa terceirizada e a comprovação de licença ambiental conforme acima da empresa terceirizada;

[...]

- A licitante que optar pela terceirização deverá apresentar declaração de que cumprirá todas as exigências, relacionadas aos itens com permissão de terceirização, em especial de depósito, transporte e armazenamento, diante de se tratar de prestação de serviços na modalidade emprego imediato.
- Declaração de que a empresa vencedora do certame se compromete, após a assinatura do contrato, a subcontratar os serviços de terceirização, comprovando-os no prazo de 15(quinze) dias, em especial, relacionados a transporte, depósito e armazenamento, devendo manter as exigências de licenças, necessárias às referidas atividades .”

E demais documentos técnicos que o Município entenda como essencial para o cumprimento do objeto em tela.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

EXTRABRIT
MINERACAO

LTDA:09465889000157

Assinado de forma digital por
EXTRABRIT MINERACAO
LTDA:09465889000157
Dados: 2024.08.16 10:34:21 -03'00'

EXTRABRIT MINERAÇÃO LTDA

Anselmo Marcellos